



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM N° 105/2025**

**CHARRUA/RS, 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 105/2025 que pretende autorização legislativa para efetuar o resarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 2.335 de 22 de maio de 2025.

Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada:

- 1) MARILENE HARDK
- 2) MERIDIELLI CRISTINA BRAGA
- 3) MARCIANO MANOEL ANTONIO
- 4) SUZANA MARCOLINO LOPES

Já os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de sua residência no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

- 5) DOUGLAS EDUARDO RIBEIRO
- 6) IDA ALEBRANTE BUBLITZ
- 7) SADI ANDRADE
- 8) MARILEZ SALES DOS SANTOS

Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de laudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

**Gerso José Roncaglio**  
**Prefeito**

À EXMA. SRA.

**VER. MARLI GALAFASSI MACHADO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI N° 105/2025**

**Autoriza a concessão de ressarcimento de valores para construção e reformas de unidades habitacionais de pessoas carentes, com recursos do Fundo Municipal da Habitação e Saneamento; e, dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico, diretamente à população carente, visando realizar construção e reformas de moradias, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.335/2025.

**§1º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sra. **Marilene Hardk**, residente na Comunidade de São Roque, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§2º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do Sra. **Meridielli Cristina Braga**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§3º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do Sr. **Marciano Manoel Antonio**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§4º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do Sra. **Suzana Marcolino Lopes**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§5º** Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da Sr. **Douglas Eduardo Ribeiro**, residente em Charrua – Cidade Alta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**§6º** Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da Sra. **Ida Alebrante Bublitz**, residente na Comunidade de Linhas das Pedras Baixa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**§7º** Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da Sr. **Sadi Andrade**, residente em Charrua – Cidade Alta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**§8º** Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da Sr. **Marilez Sales dos Santos**, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º** Os respectivos ressarcimentos serão repassados diretamente a cada beneficiário para pagamento dos materiais utilizados nas respectivas obras.

**§1º** Para o recebimento dos valores, cada beneficiário deverá apresentar comprovantes fiscais das aquisições dos materiais, preferencialmente do comércio do município.

**§2º** Será ainda necessário laudo do setor de engenharia atestando a conclusão das obras, inclusive com a assinatura e concordância do beneficiário.

**Art. 4º** Os beneficiários somente poderão ser incluídos em novos auxílios para habitação, decorridos cinco anos a partir do benefício concedido por esta lei.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 20 de outubro de 2025.**

**Gerso José Roncaglio**  
Prefeito